

A cassação do conselho

DOM LOURENÇO DE ALMEIDA PRADO *

O país vive sem lei. Pensaria alguém que existem leis, e, até, Constituição. Pensar-se-ia, por exemplo, que existe uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que, segundo alguns, seria até uma lei complementar da Constituição, por ser expressamente postulada. Puro engano. O que existe é Medida Provisória. E MP não no sentido de providência excepcional, como é definida pelo art. 62 da Constituição. Essa exige matéria urgente e relevante, que justifique a invasão da área legislativa pelo Executivo. Além disso, tem validade limitada a 30 dias, pois, no caso de não ser convertida nesse prazo em lei pelo Congresso, a matéria fica a cargo desse Congresso (art. 62, parágrafo único). O que veda implicitamente a reedição. Na prática em voga, não só se multiplicam as reedições, mas nem o Supremo (ou seja, a Constituição) cria embaraço para as repetições. Assim acontece com as mensalidades escolares.

Diz o ditado *dura lex, sed lex*. Outro engano. A lei é frágil, fragilíssima. Não há lei num país em que, numa penada, um titular do poder, por ato pessoal e discricionário, pode revogar, reduzir a nada uma lei de longa e memorável história, como a das Diretrizes e Bases da Educação, sumariamente supressa. Essa lei merecia mais respeito. Ela veio de longa, séria e empenhada elaboração parlamentar, envolvendo algumas das mais ilustres e respeitáveis figuras do nosso Congresso. E não só isso, teve uma participação viva e vigilante de toda a comunidade pensante do país.

Tudo isso é o que representa a Medida Provisória 661 de 18/10/94, que cassa os mandatos dos conselheiros federais da Educação (nomeados para garantia de sua independência e para não dar lugar à subserviência, por tempo determinado) e cassa o próprio Conselho.

Vale a pena relembrar a história. Em 18.9.46 é promulgada a Constituição, cujo art. 5º prevê a Lei de Diretrizes e Bases. No ano seguinte, Clemente Mariani nomeia uma comissão, à qual atribui, na posse, não a tarefa de renovar, mas de revolucionar a educação. A coisa vai demorar um pouco (a precipitação é própria da imprudência), mas o debate é alto: de um lado Clemente Mariani, do outro, Gustavo Capanema.

O *Diário Oficial* de 25.02.57 publica o projeto 2222/57, com exposição de motivos e parecer da Comissão de Educação e Cultura. Além do parecer de Capanema, traz emendas de Lourenço Filho, Almeida Junior, Anísio Teixeira, Almirante Alvaro Alberto e Gildásio Amado.

Em 1959, Carlos Lacerda recoloca o projeto em discussão. E em regime de urgência. Esta urgência, contudo, não impediu que se restabelesse um longo período da discussão. A matéria era séria e não podia ser tratada levianamente e à revelia da comunidade. Se nessa discussão nem tudo foi alto e brilhante, sentiu-se a nação pensando. Não é, pois, legítimo nem sábio que, a dois meses do fim do mandato, um ministro, através de medida provisória, cancele esse pedaço da história educacional do país. Não era a hora de precipitar mudanças.

Essa discussão da Lei de Diretrizes e Bases culminou e comoveu o país inteiro, sob a batuta de dois grandes líderes, duas figuras das mais altas que tivemos em nosso Congresso: de um lado, San Tiago Dantas, do outro, Carlos Lacerda, cada um acolitado por grandes figuras da educação brasileira.

A 20.12.61 é promulgada nova lei. Carlos Lacerda a chamou, certa vez, de "carta de alforria de educação nacional". E uma de suas conquistas fundamentais, para se constituir em carta de alforria, foi a instituição do Conselho Federal de Educação (Art. 8º) e a definição de suas competências (Art. 9º). E o ponto gerador de ciúmes, 33 anos depois, é o Art. 7º: "Ao Ministério da Educação e Cultura incumbe velar... pelo cumprimento das decisões do Conselho Federal de Educação."

Hoje, a comunidade é surpreendida pelo autoritarismo personalista e pelo abuso dessa figura da Medida Provisória, utilizada em matéria que, por ser relevante, não é urgente. Tudo isso, a um passo do término do governo e em matéria que o Congresso vem discutindo, com a reverência devida a assunto tão grave.

O pretexto é que há conselheiros desonestos, favorecendo instituições particulares de ensino. Admitamos que seja verdadeira a alegação. Com esse argumento teríamos de fechar Congresso, tribunais e até ministérios. Os conselheiros são nomeados pelo presidente da República. Se nem todas as nomeações são bem-feitas, a culpa não é da Instituição, mas de quem nomeia.

A MP 661, entretanto, não apenas cassa os conselheiros e o conselho, mas institui o Conselho Nacional de Educação. Questão de nome? Infelizmente, não. O Conselho *Federal* era um órgão paralelo, com competências próprias que ao ministro cabia cumprir, com membros nomeados por tempo determinado, não dimissíveis *ad nutum*, enfim, um órgão que representava a grandeza democrática da divisão do poder. O *Nacional* é um órgão subalterno que não cria dificuldade para o personalismo autoritário. Além disso, é um órgão corporativo, em que os membros representam grupos, sem ter a preocupação de tratar as matérias em vista do interesse geral ou de bem comum. Parece que a experiência da Constituição de 88, que por sua eiva corporativista, insinuada nos partidos, tornou o Brasil ingovernável, não serviu como lição.

Além disso, há peculiaridades em relação a esse Conselho Nacional que criam perplexidades. Primeiramente, é apresentar um órgão a ser organizado em abril de 1995. Onde, portanto, a urgência para justificar uma MP? Ou seria um artifício para deixar o ministro com poder absoluto? Outro dado curioso: há uma incontida prevenção contra a escola particular e, especialmente, contra a educação religiosa. Ódio ao presente e falta de reconhecimento à contribuição histórica dessa Escola religiosa que vem da *Escola para ler e escrever*, de Vicente Rodrigues. A MP 661, no seu art. 8º, desqualifica qualquer membro de uma ordem religiosa, que se dedica ao ensino, para a função de conselheiro. Isso significa qualquer membro de ordem religiosa que se dedica ao ensino.

Há 30 anos, eu relutava em aceitar um lugar no Conselho Estadual da Guanabara, alegando que havia outros militantes da educação, com melhores títulos e serviços. Ouvi, então, de Carlos Lacerda: "O Senhor é monge do Mosteiro e reitor do São Bento. O Mosteiro é uma presença na história do Rio e os 100 anos do Colégio de São Bento são 100 anos de serviço à educação e cultura. Que títulos lhe faltam?" Hoje, o que era tido por positivo é tido por negativo. Os tempos mudam.

* Reitor da PUC-Rio